



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

Ata da sessão de julgamento do dia 04 de abril de 2023
Editais da Segunda Comissão Disciplinar nº 008/2023/TJD-ES

Aos (04) dias do mês de abril de dois mil e três, às 19 horas, em sessão virtual, através de vídeo conferência, via plataforma "Zoom.us", transmitido ao vivo pelo canal do TJD-ES.TV, estiveram reunidos os auditores da Segunda Comissão Disciplinar, Dr. Victor de Carvalho, Dra. Renata Nunes Quintaes, Dr. Leandro Simoni Silva e Dr. Savio Andrey Faustino Eustáquio. Na procuradoria Dr. Lourenço da Costa Friggi

1. Processo 18/2023	Nova Venécia Futebol Clube x A. Desportiva Ferroviária VRD Campeonato Estadual Série "A" de 2023 (05/03/2023)
<u>RESULTADO:</u>	<p>Por unanimidade de votos, condenada por infração do artigo 213, inciso I, do CBJD, com arbitramento de pena de multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais), a ser pago no prazo de 48 horas, sob pena de suspensão na forma da lei ao clube <u>A. Desportiva Ferroviária VRD.</u></p> <p>Por unanimidade de votos, condenada por infração do artigo 213, inciso III, § 2º, do CBJD, com arbitramento de pena de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a ser pago no prazo de 48 horas, sob pena de suspensão na forma da lei ao clube <u>A. Desportiva Ferroviária VRD.</u> Defensora Dra. Barbara Gomes Glória Petricci, OAB-RJ 182319</p> <p>Por unanimidade de votos, condenada por infração do artigo 213, inciso I, do CBJD, com arbitramento de pena de multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais), a ser pago no prazo de 48 horas, sob pena de suspensão na forma da lei ao clube <u>Nova Venécia Futebol Clube.</u></p> <p>Por unanimidade de votos, absolvida quanto à pratica prevista no artigo 213, inciso III e § 2º, do CBJD o clube <u>Nova Venécia Futebol Clube.</u> Defensor Dr. Tiago Lenoir Moreira, OAB-MG 116260 Auditora relatora Dra. Renata Nunes Quintaes</p>



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

2.Processo 20/2023	Espírito Santo S.E (CTE) x Rio Branco Atlético Clube Copa Espírito Santo de 2022 (20/06/2022)
<u>RESULTADO:</u>	<p>Por unanimidade de votos, condenado por infração ao artigo 243, CBJD, com arbitramento de pena de suspensão de (180 (cento e oitenta) dias e multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com o pagamento no prazo de 48 horas ao atleta profissional <u>Gecivagner Vieira Gomes (“Aranha”)</u> do clube Espírito Santo S.E (CTE).</p> <p>Por unanimidade de votos, absolvido pela pratica prevista no artigo 243-F, do CBJD. Atleta presente na sessão</p> <p>Por unanimidade de votos, condenado por infração ao artigo 243, CBJD, com arbitramento de pena de suspensão de (180 (cento e oitenta) dias e multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com o pagamento no prazo de 48 horas ao atleta profissional <u>Rodrigo Andrade Candido (“Digão”)</u>, atleta profissional do clube Espírito Santo S.E (CTE).</p> <p>Por unanimidade de votos, absolvido pela pratica prevista no artigo 243-F, do CBJD A revelia.</p> <p>Por unanimidade de votos, condenado por infração ao artigo 243, CBJD, com arbitramento de pena de suspensão de (180 (cento e oitenta) dias e multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com o pagamento no prazo de 48 horas ao atleta profissional <u>Kemerson Alex de Azevedo Viana</u>, atleta profissional do clube Espírito Santo S.E (CTE).</p> <p>Por unanimidade de votos, absolvido pela pratica prevista no artigo 243-F, do CBJD Defesa feita pelo próprio atleta.</p> <p>Por unanimidade de votos, condenado por infração ao artigo 243, CBJD, com arbitramento de pena de suspensão de (180 (cento e oitenta) dias e multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com o pagamento no prazo de 48 horas ao atleta profissional <u>Matheus Fernandes da Gama</u> do clube Espírito Santo S.E (CTE).</p> <p>Por unanimidade de votos, absolvido pela pratica prevista no artigo 243-F, do CBJD</p> <p>Por unanimidade de votos, condenado por infração ao artigo 243, CBJD, com arbitramento de pena de suspensão de (180 (cento e oitenta) dias e multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com o pagamento no prazo de 48 horas ao atleta profissional <u>Johnata Nunes Santana (“kanu”)</u> do clube Espírito Santo S.E (CTE).</p> <p>Por unanimidade de votos, absolvido pela pratica prevista no artigo 243-F, do CBJD A revelia</p>



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

	<p>Por unanimidade de votos, condenado por infração ao artigo 243, CBJD, com arbitramento de pena de suspensão de (180 (cento e oitenta) dias e multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com o pagamento no prazo de 48 horas ao atleta profissional José Daniel (“Pernambuco”) do clube Espírito Santo S.E (CTE).</p> <p>Por unanimidade de votos, absolvido pela pratica prevista no artigo 243-F, do CBJD</p> <p>A revelia</p> <p>Por unanimidade de votos, condenado por infração ao artigo 243, CBJD, com arbitramento de pena de suspensão de (180 (cento e oitenta) dias e multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com o pagamento no prazo de 48 horas ao atleta profissional Rogger Nascimento Almeida do clube Espírito Santo S.E (CTE).</p> <p>Por unanimidade de votos, absolvido no artigo 243-A, do CBJD.</p> <p>Quanto à denuncia pela pratica prevista no artigo 223 do CBJD, por unanimidade de votos, o fato foi desclassificado como incurso no artigo 220-A do CBJD, sendo condenado à pena de multa arbitrada em R\$500,00 (quinhentos reais), com o pagamento no prazo de 48 horas.</p> <p>Defesa feita pelo próprio atleta.</p> <p>Por unanimidade de votos, condenado por infração ao artigo 243, CBJD, com arbitramento de pena de suspensão de (180 (cento e oitenta) dias e multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com o pagamento no prazo de 48 horas ao atleta profissional Alessandro Miranda Santana do clube Espírito Santo S.E (CTE).</p> <p>Por unanimidade de votos, absolvido no artigo 243-A, do CBJD.</p> <p>Quanto à denúncia pela pratica prevista no artigo 223 do CBJD, por unanimidade de votos, o fato foi desclassificado como incurso no artigo 220-A do CBJD, sendo condenado à pena de multa arbitrada em R\$500,00 (quinhentos reais), com o pagamento no prazo de 48 horas.</p> <p>Presente na sessão.</p> <p>Por unanimidade de votos, condenado por infração ao artigo 243, CBJD, com arbitramento de pena de suspensão de (180 (cento e oitenta) dias e multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com o pagamento no prazo de 48 horas ao atleta profissional Albert Simões da Silva (“Macaíba”), atleta profissional do clube Espírito Santo S.E (CTE).</p> <p>Por unanimidade de votos, absolvido no artigo 243-A, do CBJD.</p>
--	---



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

	<p>Quanto à denúncia pela prática prevista no artigo 223 do CBJD, por unanimidade de votos, o fato foi desclassificado como incurso no artigo 220-A do CBJD, sendo condenado à pena de multa arbitrada em R\$500,00 (quinhentos reais), com o pagamento no prazo de 48 horas. A revelia</p> <p>Quanto à denúncia pela prática prevista no artigo 223 do CBJD, por unanimidade de votos, o fato foi desclassificado como incurso no artigo 220-A do CBJD, sendo condenado à pena de multa arbitrada em R\$500,00 (quinhentos reais), com o pagamento no prazo de 48 horas ao vice-presidente <u>José Marcos Siqueira Tamy</u> do clube Espírito Santo S.E. Presente na sessão</p> <p>Quanto à denúncia pela prática prevista no artigo 223 do CBJD, por unanimidade de votos, o fato foi desclassificado como incurso no artigo 220-A do CBJD, sendo condenado à pena de multa arbitrada em R\$500,00 (quinhentos reais), com o pagamento no prazo de 48 horas ao assistente técnico <u>Jasson Dias da Silva</u> do clube Espírito Santo S.E (CTE). Defesa feita pelo próprio assistente técnico</p> <p>Quanto à denúncia pela prática prevista no artigo 223 do CBJD, por unanimidade de votos, o fato foi desclassificado como incurso no artigo 220-A do CBJD, sendo condenado à pena de multa arbitrada em R\$500,00 (quinhentos reais), com o pagamento no prazo de 48 horas <u>Rafael de Araújo</u>, dirigente do clube Espírito Santo S.E (CTE). Presente na sessão</p> <p>Quanto à denúncia pela prática prevista no artigo 223 do CBJD, por unanimidade de votos, o fato foi desclassificado como incurso no artigo 220-A do CBJD, sendo condenado à pena de multa arbitrada em R\$500,00 (quinhentos reais), com o pagamento no prazo de 48 horas ao empresário <u>Jonas José Kluve</u>. Representado pelo advogado Dr. Allan Zanchett sob OAB-SC 36.384 Auditor relator Dr. Leandro Simoni Silva</p>
--	--

Vitória, 10 de abril de 2023

Rita Vilar
Secretária executiva
TJD-ES